

Projecto de Lei n.º 1093/XIII/4.^a

Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros

Exposição de motivos

A lei n.º 23/96, de 26 de Julho, também designada por lei dos serviços públicos, criou no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

Apesar de inicialmente incluir apenas os serviços de fornecimento de água, de energia eléctrica, de gás e de telefone, a lei n.º 23/96 tem vindo a ser sucessivamente alterada incluindo, actualmente, conforme disposto no n.º 2 do artigo 1.º, os seguintes serviços públicos: Serviço de fornecimento de água; Serviço de fornecimento de energia eléctrica; Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; Serviço de comunicações electrónicas; Serviços postais; Serviço de recolha e tratamento de águas residuais e Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.

De facto, têm existindo ao longo do tempo sucessivas alterações que visam alargar o âmbito de aplicação da lei a outros serviços públicos, tendo essa intenção de alargamento sido manifestada pelo Governo logo no momento da discussão em plenário da Proposta de Lei que deu origem à lei em apreço. Nesta, ficou clara que a intenção do legislador era proteger os consumidores nos domínios dos serviços públicos essenciais, os quais, atendendo ao modo como são prestados, criavam dificuldades aos consumidores em fazer valer os seus direitos. Recuperando as palavras do Governo, na sua intervenção inicial, a Ministra do Ambiente afirmou que estavam em causa “empresas que actuam, em geral, em regime de monopólio e em que as relações de consumo assumem o máximo de desequilíbrio em desfavor dos consumidores”, sendo estes sectores “onde são frequentes as queixas dos consumidores”. Quando confrontada, durante a discussão, com a não inclusão, por exemplo, dos transportes públicos, ou a possibilidade de alargamento posterior a outros serviços, a Ministra do Ambiente respondeu que a lista de serviços incluídos era apenas um princípio, assumindo que: “começou

por se atacar um conjunto de bens que nos parecem mais importantes e, através de um inquérito que foi elaborado e devidamente divulgado aos consumidores, estas foram, de facto, as áreas em que os consumidores se sentiam mais debilitados e mais impotentes em relação à máquina empresarial com que se defrontavam: o telefone, a água, a luz e o gás, que são bens absolutamente essenciais. A partir daqui pretendemos que o resultado desta área experimental, mas simultaneamente essencial, se alargue a outros tipos de consumo.”.

Posto isto, com a presente iniciativa propomos o alargamento do actual elenco de serviços públicos abrangidos pela lei n.º 23/96, passando a estar igualmente incluído o serviço de transporte de passageiros, serviço este essencial para os milhões de pessoas que o utilizam diariamente nas suas deslocações, em especial no trajecto casa-trabalho.

De facto, as “Estatísticas dos Transportes e Comunicações 2017” do Instituto Nacional de Estatística¹, demonstram um crescimento importante na utilização de transportes colectivos. De acordo com este relatório, o número de passageiros transportados por comboio em 2017 (141,9 milhões) reforçou o seu crescimento para 6,0% (face a + 2,7% em 2016 e + 1,7% em 2015). No mesmo ano, os três sistemas de metropolitano (Lisboa, Porto e Sul do Tejo) transportaram 234,0 milhões de passageiros, reflectindo uma subida de 5,1%, após um aumento de 5,3% em 2016. Pelo metropolitano de Lisboa deslocaram-se 161,5 milhões de passageiros em 2017. No metro do Porto registaram-se 60,6 milhões de passageiros, enquanto o Metro Sul do Tejo assegurou o transporte a 11,9 milhões de utentes. Para além disso, o transporte rodoviário de passageiros teve um ligeiro aumento no número de passageiros, tendo proporcionado uma oferta de 27,1 mil milhões de lugares-quilómetro, a que correspondeu a procura de 514,8 milhões de passageiros.

Contudo, apesar deste aumento, consideramos que a actual rede de transportes colectivos de passageiros é ainda insuficiente, por não chegar a todos os pontos do país e por não responder às necessidades existentes, o que justifica que muitas das deslocações nas grandes cidades sejam feitas de automóvel.

¹ Cfr.

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=320462993&PUBLICACOESmodo=2

O “Inquérito à mobilidade e funcionalidade do território nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa”², de 2017, do Instituto Nacional de Estatística, demonstra o predomínio das deslocações em automóvel. No caso da Área Metropolitana do Porto, cerca de 69% das deslocações são realizadas recorrendo ao transporte individual e na Área Metropolitana de Lisboa, cerca de 60% das viagens são feitas em transporte individual, representando as deslocações em transporte público apenas 16% do total das deslocações. Em Lisboa, as estatísticas indicam que entram na cidade aproximadamente 370 mil veículos por dia, o que lhe valeu o título de cidade mais congestionada da Península Ibérica. Dados recolhidos pela Câmara Municipal de Lisboa revelam que uma grande parte dos veículos que entram todos os dias na capital provêm da margem sul do Tejo: 104 mil veículos, cerca de três quartos dos quais pela Ponte 25 de Abril. Já da autoestrada do Norte (A1) entram 101 mil, a que somam mais 67 mil que entram por norte através da A8. Da linha de Cascais entram 80 mil (A5) e da linha de Sintra mais 67 mil (IC19).

Os problemas da rede de transportes são bem visíveis pelo elevado número de reclamações relacionadas, por exemplo, com as supressões de comboios, autocarros ou barcos ou perturbações no metropolitano. A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tratou no ano passado um total de 18.005 reclamações apresentadas pelos utilizadores destes serviços, um número que fica 21% acima das 14.865 registadas em 2016. No 1.º semestre de 2018, foram registadas e tratadas pela AMT 8.466 reclamações, das quais 7.549 dizem respeito a reclamações inscritas no livro de reclamações dos diversos operadores e prestadores de serviços do sector da mobilidade e dos transportes e as restantes 917 foram recebidas directamente na AMT.³

Por último, não compreendemos o que justifica que, até à data, o serviço de transporte de passageiros não tenha sido incluído na lei dos serviços públicos, até porque o próprio ordenamento jurídico já reconhece que este serviço é essencial. A título de exemplo, a lei de defesa do consumidor enquadra-o desse modo ao estabelecer, no n.º 8 do artigo 9.º, que

² Crf. Mobilidade e funcionalidade do território nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa : 2017
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=349495406&PUBLICACOESmodo=2

³ Cfr. Relatórios sobre Reclamações no Mercado da Mobilidade e dos Transportes
<https://www.amt-autoridade.pt/consumidor/reclama%C3%A7%C3%B5es>

“Incumbe ao Governo adoptar medidas adequadas a assegurar o equilíbrio das relações jurídicas que tenham por objecto bens e serviços essenciais, designadamente água, energia eléctrica, gás, telecomunicações e transportes públicos.”

Em suma, sendo as deslocações realizadas maioritariamente com recurso ao transporte individual, tal tem consequências a nível das emissões de gases com efeitos estufa, no consumo energético, na sinistralidade e congestionamento. De facto, os números já referidos demonstram que a pouca utilização de transportes públicos tornam a situação insustentável. Se, enquanto sociedade, assumimos a intenção de descarbonização e o modelo de desenvolvimento sustentável defendido pelas Nações Unidas, temos de tomar medidas concretas que cumpram este objectivo. Para o PAN, a inclusão do serviço de transporte público de passageiros na lei dos serviços públicos contribuirá para o aumento da qualidade dos transportes colectivos e para a mudança de paradigma.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera a lei dos serviços públicos, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho

O artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

1 – [...].

2 - São os seguintes os serviços públicos abrangidos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Serviço de transporte de passageiros.**

3 – [...].

4 – [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2019.

O Deputado,

André Silva